

**PAUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007-2008.
PARA A REUNIÃO DO DIA 15/07/07, QUE TERÁ VALIDADE SE FECHADO TODO
O “BLOCO”**

Cláusula 01 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Quando solicitado pelas entidades sindicais e acordado entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), os empregados da ECT, regularmente eleitos como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para trato de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art.º 5º, Parágrafo Único, da Lei n.º 6.538/78 e observado o seguinte:

- a) nos Centros de Distribuição Domiciliária, Centros de Entrega de Encomendas, Centros de Tratamento e Centros de Transporte as reuniões poderão ocorrer durante a jornada de trabalho, observando a conveniência operacional da Diretoria Regional;
- b) nas Agências da ECT, as reuniões ocorrerão após o encerramento do atendimento ao público;
- c) nas demais unidades, as reuniões poderão ser realizadas no início ou final da jornada de trabalho;
- d) cada reunião deverá ser realizada, no máximo, por três dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração máxima de trinta minutos e intervalo mínimo de trinta dias entre uma reunião e outra na mesma unidade.
- e) os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às reuniões, desenvolver processo de filiação.
- f) as reuniões serão realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou no local de trabalho, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a Unidade visitada, sendo a participação do empregado facultativa.

§ 1o. – As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao representante regional da ECT, da área de gestão das relações sindicais e do trabalho, com 2 dias úteis de antecedência, contados a partir da data de entrega da solicitação, para a viabilidade do atendimento correspondente.

§ 2o. – As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos empregados da ECT compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nas alíneas desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.

→ O QUE FOI MODIFICADO:

“A ECT altera o tempo para realização de reuniões setoriais de 15 dias, propondo agora 30 dias, contados a partir da data da entrega da solicitação, ou seja, o tempo só irá contar a partir do momento que o sindicato protocolar o ofício na ECT, e não mais a partir o do envio de fax.”

COMENTÁRIO REFERENTE À CLÁUSULA 01

“Esta modificação é um retrocesso, pois a ECT quer limitar ainda mais a atuação do sindicato no setor de trabalho”.

**PAUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007-2008.
PARA A REUNIÃO DO DIA 15/07/07, QUE TERÁ VALIDADE SE FECHADO TODO
O “BLOCO”**

Cláusula 02 – ACOMPANHANTE

Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de até 5 dias, o que equivale a 10 turnos de trabalho, durante a vigência deste Acordo, para levar ao médico dependente(s) menor(es) de 18 anos de idade, dependente(s) com deficiência (física, visual, auditiva e mental), esposa gestante, companheira gestante, esposa(o) ou companheira(o) com impossibilidade de locomover-se sozinho, por problema de saúde, atestado por médico assistente, desde que, em qualquer das situações anteriores, devidamente cadastrado(s) como seu(s) dependente(s) para a Assistência Médica da ECT, e pais com mais de 65 anos de idade, mediante apresentação de atestado médico de acompanhamento, no prazo de dois dias úteis da data de emissão do atestado.

Parágrafo Único: Caso a ausência ocorra em apenas um dos turnos da jornada diária de trabalho, a mesma será registrada como ausência parcial para fins de registro de frequência e para efeito do cálculo do saldo remanescente.

→ O QUE FOI MODIFICADO:

“Que em relação a ausência para acompanhante, a ECT altera a cláusula, propondo que o empregado pode pegar os 5 dias de ausência, ou 10 turnos de meio período.”

COMENTÁRIO REFERENTE À CLÁUSULA 02

“A nossa reivindicação quanto a essa cláusula é que A ECT abone as faltas, para ausência de acompanhante, sem a limitação imposta pela empresa”.

Cláusula 03 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.

Cláusula 04 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados por ocasião de sua fruição, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de anuênios ou quinquênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função.

§ 1o. – A ECT mantém, para os empregados admitidos até 26/08/87, o pagamento desse adiantamento, reembolsável, por opção do empregado, em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente à data de início do período de fruição das férias, independente da opção por abono pecuniário.

§ 2o - O reembolso na forma prevista no parágrafo primeiro será estendido aos demais empregados caso se obtenha autorização nesse sentido, por parte dos Órgãos governamentais de controle.

**PAUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007-2008.
PARA A REUNIÃO DO DIA 15/07/07, QUE TERÁ VALIDADE SE FECHADO TODO
O “BLOCO”**

§ 3o. – Para os efeitos desta cláusula, os empregados reintegrados ou readmitidos em data posterior a 26.08.87, mas que inicialmente haviam sido admitidos até a data referida, também farão jus ao reembolso parcelado do adiantamento de férias.

§ 4o. – Poderá o empregado optar, por escrito, até quarenta e cinco dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento.

§ 5º. – Por solicitação do empregado e sem que haja prejuízos para as atividades da unidade, a Empresa poderá conceder as férias em dois períodos, observados os limites de idade previstos na CLT. Um dos períodos não poderá ser inferior a dez dias corridos e ambos deverão ocorrer dentro do mesmo período concessivo. No caso de as férias serem concedidas em dois períodos deverá haver entre eles, um interstício mínimo de 60 dias.

§ 6º. – No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, o adiantamento de férias será pago proporcionalmente a cada período.

§ 7º. – A vantagem prevista no parágrafo anterior não gera direitos em relação a situações pretéritas.

Cláusula 05 - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados com jornada normal noturna, mista ou extraordinária, a ECT pagará, a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

§ 1o. – Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, aplicando-se também a regra de hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos entre esse horário.

§ 2o. – Não haverá a suspensão do pagamento do adicional noturno, para o empregado com jornada normal noturna ou mista, nos casos de não comparecimento ao trabalho pelos motivos de licença médica até os primeiros 15 dias, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

Cláusula 06 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA

A ajuda de custo pela transferência do empregado, por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênios ou quinquênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função. O valor mínimo da ajuda de custo será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1o. – As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade da ECT, nos termos do Manual de Pessoal – MANPES.

§ 2o. – Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver.

§ 3o. – A ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço.

**PAUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007-2008.
PARA A REUNIÃO DO DIA 15/07/07, QUE TERÁ VALIDADE SE FECHADO TODO
O “BLOCO”**

Cláusula 07 – ANISTIA

Quando os atos de anistia prevista em lei determinarem o retorno do anistiado aos quadros da Empresa, a ECT se compromete a adotar de imediato os procedimentos para o cumprimento da decisão, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados.

Parágrafo Único: Os assuntos relacionados à anistia, que não foram objetos de decisão judicial ou de Comissões específicas, serão tratados entre o Departamento de Gestão das Relações Sindicais e do Trabalho e a Comissão de Anistia da FENTECT.

Cláusula 08 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os empregados admitidos até 30/11/96 que, em 2008, não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º salário em 2 parcelas, sendo: 25% na folha de pagamento do mês de março/2008 e 25% na de junho/2008, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% na folha de pagamento de junho/2008.

§ 1o. – A diferença entre o valor do 13º salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20/12/2008.

§ 2o. – A ECT garantirá, aos empregados que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro.

§ 3º Os empregados reintegrados ou readmitidos em data posterior a 30/11/1996, mas que inicialmente haviam sido admitidos até a data referida, também farão jus à modalidade de antecipação prevista nessa cláusula.

→ O QUE FOI MODIFICADO:

“A ECT acrescenta o § 3º.”

COMENTÁRIO REFERENTE À CLÁUSULA 08

“Isso corresponde a um pequeno avanço que atende a reivindicação dos anistiados, em relação a essa cláusula”.

Cláusula 09 - ANUÊNIOS/QUINQUÊNIOS

A ECT garantirá ao empregado, mensalmente, 1% (um por cento) a partir de 01/08/2006 aplicado ao seu salário-base e respectivo valor da gratificação de função ou complementação de remuneração singular, quando houver, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da empresa, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos empregados.

§ 1o. – Os empregados abrangidos nesta cláusula que fazem jus a quinquênios (anteriores a 30.11.96) terão seus anuênios contados a partir do término do período de concessão de tais quinquênios, vedada a percepção dos dois benefícios com base no mesmo período.

**PAUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007-2008.
PARA A REUNIÃO DO DIA 15/07/07, QUE TERÁ VALIDADE SE FECHADO TODO
O “BLOCO”**

§ 2o. – Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que se completar a data-base de anuênio do empregado.

§ 3o. – O limite máximo para o adicional de tempo de serviço é de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 4o. – Os empregados admitidos após 30/11/96, que faziam jus a quinquênios, a partir de 01/08/2006, terão seus quinquênios transformados em anuênios, os quais serão contados desde a sua data de admissão.

§ 5º - As vantagens previstas nesta cláusula não geram direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 10 - ASSÉDIO MORAL

A ECT prosseguirá no desenvolvimento de programas educativos, visando coibir o assédio moral.

§ 1o. – Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais da ECT no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio moral.

§ 2o. – Havendo denúncias, elas deverão ser feitas pelo próprio empregado diretamente ao Comitê de Ética da Diretoria Regional ou Administração Central. O empregado poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

§ 3o. – Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem, receberão a orientação psicológica pertinente.

→ O QUE FOI MODIFICADO:

“A ECT retirou da cláusula a palavra (assédio sexual).

No § 2º, sobre as denúncias que antigamente eram enviadas ao ARGET, a empresa agora, propõe que as mesmas sejam enviadas para o Comitê de Ética Regional ou Nacional.”

COMENTÁRIO REFERENTE À CLÁUSULA 10

“Essas modificações significam um grande ataque, devido a empresa retirar do Acordo Coletivo, a apuração e punição do assédio sexual. E mais uma vez a empresa propõe que as apurações sejam feitas por uma comissão unilateral, sem a participação das entidades sindicais.”

Cláusula 13 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

A ECT realizará eleições para composição da CIPA em todos os seus estabelecimentos cujo efetivo seja superior a 40 (quarenta) empregados.

§ 1o. – A eleição para a CIPA será convocada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

§ 2o. – A partir de 41 empregados observar-se-á o que estabelece a NR-05.

§ 3o. – Nos estabelecimentos com efetivo de 11 a 40 empregados a ECT designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA.

§ 4o. – Para o desenvolvimento de suas atividades (verificação das condições de trabalho, elaboração de mapa de risco, reuniões, etc.), quando convocado pela CIPA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, será garantida

**PAUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007-2008.
PARA A REUNIÃO DO DIA 15/07/07, QUE TERÁ VALIDADE SE FECHADO TODO
O “BLOCO”**

aos cipeiros a seguinte liberação mensal: 4 (quatro) horas nos estabelecimentos com menos de quatrocentos empregados, 6 (seis) horas nos estabelecimentos com quatrocentos a mil empregados e 8 (oito) horas nos estabelecimentos com mais de mil empregados.

§ 5o. – Sempre que solicitado, a CIPA fornecerá aos sindicatos a ata de reunião, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

§ 6o. – A ECT garantirá a visita do médico do trabalho a quaisquer dos locais de trabalho, sempre que necessário e solicitado pela CIPA.

Cláusula 14 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, no prazo de trinta dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

→ O QUE FOI MODIFICADO:

“Que o prazo era de 15 dias, a ECT propõe que esse prazo seja de 30 dias, para que as entidades sindicais possam ingressar com ações judiciais de descumprimento do ACT.”

COMENTÁRIO REFERENTE À CLÁUSULA 14

“Essa alteração é um retrocesso, devido a ECT querer aumentar o prazo para que as entidades sindicais possam entrar com ação judicial”.

Cláusula 15 - CONCURSO PÚBLICO

A ECT garantirá que nos concursos públicos realizados para preenchimento de seus cargos não haverá quaisquer discriminações raciais, religiosas ou de orientação sexual, conforme previsão da CF/88, respeitando o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos destinados aos deficientes físicos.

Cláusula 16 - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

A ECT continuará observando a sistemática de alocação e reposição de pessoal, com vistas a garantir a manutenção do efetivo necessário à prestação qualitativa e contínua dos serviços postais.

Cláusula 17 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões obrigatórios por exigência da ECT, se não forem realizados no horário de serviço, acarretarão pagamento de horas extras aos empregados participantes.

§ 1o. – Poderá haver compensação em dobro, em substituição ao pagamento das horas extras realizadas, conforme o caput, desde que acordado entre a ECT e o empregado.

§ 2o. – A ECT comunicará aos empregados, com dois dias úteis de antecedência, sobre sua participação em cursos obrigatórios.

**PAUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007-2008.
PARA A REUNIÃO DO DIA 15/07/07, QUE TERÁ VALIDADE SE FECHADO TODO
O “BLOCO”**

§ 3o. – A ECT desenvolverá treinamento para os empregados recém-contratados que trabalham com valores e continuará orientando sobre a identificação de cédulas falsas.

§ 4o. – Os locais de treinamento deverão estar devidamente adequados para realização dos cursos.

Cláusula 19 - DESCONTO ASSISTENCIAL

A ECT promoverá o desconto assistencial, conforme aprovado em assembléia geral da categoria, na folha de pagamento do empregado.

§ 1o. – Se o empregado não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao Sindicato, até o dia 12 do mês do desconto, em documento assinado pelo próprio interessado (válido para todas as parcelas, em caso de desconto parcelado), e, por opção exclusiva do empregado, encaminhado via postal sob registro ou entregue nas Sedes das Entidades Sindicais.

§ 2o. – Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembléias em que foram decididos os percentuais, até o 2o. dia útil, e relação dos empregados que desautorizaram o desconto, até o dia 15 (quinze) do mês de incidência.

§ 3o. – A ECT não poderá induzir os empregados a desautorizar o desconto por intermédio de requerimento ou outros meios, devendo, no entanto, dar conhecimento desta Cláusula no mês do desconto.

→ O QUE FOI MODIFICADO:

“A ECT exclui da cláusula a palavra (por escrito).”

COMENTÁRIO REFERENTE À CLÁUSULA 19

“Com a retirada desta palavra, a ECT quer facilitar incentivar as campanhas contra a contribuição assistencial, com as famosas cartinhas padrão”.

Cláusula 20 - DIREITO À AMPLA DEFESA

Aos empregados arrolados em processo de apuração de falta grave e por sua solicitação serão assegurados a obtenção de documentos e o amplo direito de defesa. O empregado poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

Cláusula 21 - DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A ECT continuará implementando políticas de orientação contra discriminação racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.

§ 1o. – A ECT apurará os casos de discriminação racial no âmbito da Empresa e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

§ 2o. – A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio empregado, diretamente ao Comitê de Ética da Diretoria Regional ou Administração Central. O empregado poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

**PAUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007-2008.
PARA A REUNIÃO DO DIA 15/07/07, QUE TERÁ VALIDADE SE FECHADO TODO
O “BLOCO”**

→ O QUE FOI MODIFICADO:

“A ECT retirou as palavras (a área de gestão das relações sindicais e do trabalho) e incluiu (ao Comitê de Ética da Diretoria Regional ou Administração Central). E incluiu (o empregado poderá solicitar o apoio da entidade sindical no § 2º da cláusula)”.

COMENTÁRIO REFERENTE À CLÁUSULA 21

“A ECT mudou apenas a representação da mesma na apuração de discriminação racial, não garantindo a participação das entidades sindicais, essa alteração não é nenhum avanço”.

Cláusula 23 - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV

Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV, preservado o sigilo de informação, a ECT promoverá o seu remanejamento para outra posição de trabalho condizente com seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

Parágrafo único - A ECT realizará ações junto a entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta cláusula, bem como autorizará a realização de todos os exames necessários ao tratamento, observando-se as regras do Plano de Saúde.

Cláusula 25 - GARANTIAS À MULHER ECETISTA

A ECT garantirá às empregadas:

- a) Mudança provisória de tarefa, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico da ECT, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez;
- b) Que ocupem os cargos de carteiro, motorista e operador de triagem e transbordo, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a mudança provisória automática, a partir do 5o. (quinto) mês de gestação, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança;
- c) Data do início da licença gestante entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante apresentação de atestado médico;
- d) Quando do término da licença gestante, no caso da carteira ou motorista, sua permanência por mais dois meses em atividades internas. Após esse período, a empregada retornará à distribuição domiciliária;
- e) Conciliar o início da fruição de suas férias com o final da licença gestante, observado o seu período aquisitivo, devendo esse tempo ser deduzido dos dois meses mencionados na alínea anterior;
- f) O pagamento do salário maternidade à empregada, observadas as normas da Previdência Social;
- g) Estabilidade no emprego por 90 dias, salvo por motivo de demissão por justa causa ou a pedido, a partir da data de término da licença-maternidade;
- h) Banheiro feminino, com ducha higiênica, em todas as novas edificações e reformas das unidades com área superior 120 m² ;
- i) Direito de igualdade na seleção para exercer a função motorizada.

**PAUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007-2008.
PARA A REUNIÃO DO DIA 15/07/07, QUE TERÁ VALIDADE SE FECHADO TODO
O “BLOCO”**

→ O QUE FOI MODIFICADO:

“Na letra D, a ECT inclui (no caso da carteira ou motorista).”

COMENTÁRIO REFERENTE À CLÁUSULA 25

“Isso prejudica principalmente as trabalhadores que trabalham nas agências unipessoais, onde geralmente a ECT os obriga a fazer todo tipo de serviço”.

Cláusula 26 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

A ECT facultará aos empregados estudantes as seguintes garantias:

- a) abono de ausências nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devendo o empregado inscrito apresentar cópia do documento legal de inscrição no respectivo exame vestibular, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) não alteração da jornada de trabalho, no decurso de um período letivo, na medida do interesse do serviço, para não prejudicar seu horário escolar;
- c) realização de estágio curricular na própria Empresa, na medida da conveniência e possibilidade desta, desde que não comprometa a execução das atividades dos interessados;
- d) política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus empregados, com destaque para o ensino fundamental (1ª à 8ª série) e médio (1ª à 3ª série), devendo a FENTECT e as entidades sindicais estimular os seus associados para que concluam prontamente o ensino médio;
- e) acesso à internet, em conformidade com o Programa de Inclusão Digital Interna – PIDI, cuja utilização se dará em horários previamente acertados com o gestor da unidade, de modo a não prejudicar as atividades de trabalho;
- f) gestão junto a estabelecimentos de ensino pré-vestibular e faculdades/universidades para obtenção de descontos nas mensalidades escolares, inclusive para os seus dependentes.

→ O QUE FOI MODIFICADO:

“No final da letra A, a ECT acrescentou (devendo o empregado inscrito apresentar cópia do documento legal de inscrição no respectivo exame vestibular, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias).”

COMENTÁRIO REFERENTE À CLÁUSULA 26

“Esta modificação é um retrocesso devido a imposição de prazo. Pois isso não consta no ACT vigente”.

Cláusula 27 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A ECT concederá a todos os empregados, gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente, estando incluído neste percentual o previsto no Inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos empregados.

§ 1o. – No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, a gratificação de férias será paga proporcionalmente a cada período.

**PAUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007-2008.
PARA A REUNIÃO DO DIA 15/07/07, QUE TERÁ VALIDADE SE FECHADO TODO
O “BLOCO”**

§ 2o. – A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, devendo o empregado inscrito apresentar cópia do documento legal de inscrição no respectivo exame vestibular, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

→ O QUE FOI MODIFICADO:

“A ECT excluiu do ACT 2006/2007 no caput (com início de fruição de férias a partir de 01/08/2006, inclusive a).”

COMENTÁRIO REFERENTE À CLÁUSULA 27

“Esta modificação não altera a cláusula”.

Cláusula 30 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT compromete-se a reaproveitar, prioritariamente, em seu quadro de pessoal o empregado cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas, remanejando-o para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o para o exercício de sua nova atividade.

Cláusula 31 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO

A ECT fornecerá, sem ônus aos empregados, uniformes adequados ao sexo, à atividade desenvolvida na empresa e ao clima, de acordo com a região, no prazo de reposição previsto para cada peça e testado previamente pelos trabalhadores, por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo.

§ 1o. – A ECT fornecerá meias de compressão, joelheira e cinturão ergonômico para os (as) carteiros(as), OTT’s, motoristas e atendentes comerciais, de acordo com a recomendação médica e homologada pelo Serviço Médico da ECT.

§ 2o. – A ECT assegurará aos OTT’s: condições de higiene para o manuseio de malas e caixetas, bancadas e ferramentas adequadas, não exigindo o trabalho continuamente em pé e respeito ao peso máximo previsto para os receptáculos que são manuseados.

§ 3o. – A ECT fornecerá aos carteiros(as) calçados providos de dispositivos adequados à atividade por eles exercida, considerando os aspectos ergonômicos recomendados.

→ O QUE FOI MODIFICADO:

“No § 3º a ECT exclui o trecho do ACT 2006/2007 (tênis providos de amortecedores com gel ou outro processo compatível, para proteção da coluna vertebral). E incluiu (calçados providos de dispositivos adequados à atividade por eles exercida, considerando os aspectos ergonômicos recomendados).

Os §(s) 4º, 5º, 6º e 7º, constantes no ACT 2006/2007, a ECT excluiu.”

**PAUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007-2008.
PARA A REUNIÃO DO DIA 15/07/07, QUE TERÁ VALIDADE SE FECHADO TODO
O “BLOCO”**

COMENTÁRIO REFERENTE À CLÁUSULA 31

“Essas modificações, significam um forte ataque as conquistas em relação a segurança dos trabalhadores, retirando itens de proteção à saúde do trabalhador, ex: tênis, protetor solar, óculos de sol, etc”.

Cláusula 32 - JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIO

O início da jornada de trabalho dos empregados lotados nas Agências de Correio deverá ser escalonado de modo a permitir sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade.

Parágrafo Único – A ECT respeitará os horários estabelecidos para a jornada de trabalho e para o intervalo de alimentação.

Cláusula 33 – JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS

Aos empregados com atividade permanente e ininterrupta de entrada de dados nos terminais computadorizados, por processo de digitação, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho.

Cláusula 35 - LICENÇA-ADOÇÃO

A ECT concederá às trabalhadoras adotantes ou guardiãs em processo de adoção a licença-adoção, conforme previsto na legislação vigente, descrita abaixo nos parágrafos de 1º ao 4º.

§ 1o No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2o No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§ 3o No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 4o A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 5o O empregado adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença-paternidade.

§ 6o O empregado adotante que não possui companheira(o), sem relação estável e considerado solteiro no processo judicial de adoção terá direito, após a concessão da adoção, à licença-adoção prevista em lei.

**PAUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007-2008.
PARA A REUNIÃO DO DIA 15/07/07, QUE TERÁ VALIDADE SE FECHADO TODO
O “BLOCO”**

Cláusula 36 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

A ECT compromete-se a adotar as medidas necessárias para preservar a segurança física dos empregados e clientes e visitantes que circulam em suas dependências.

§ 1o. – A ECT continuará aprimorando o sistema de transporte de numerários para as agências, de forma a minimizar os riscos.

§ 2o. – Nas novas edificações e reformas de suas unidades, a ECT instalará dispositivos para facilitar o acesso aos trabalhadores e usuários portadores de deficiências físicas.

§ 3o. – A ECT continuará aprimorando as condições ergonômicas do ambiente de trabalho.

Cláusula 37 - MULTAS DE TRÂNSITO

A ECT arcará provisoriamente com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a prestação dos serviços de coleta e entrega de objetos postais.

§ 1o. – Em não havendo recurso por parte do empregado, a empresa processará o desconto do valor da multa, na próxima folha de pagamento.

§ 2o. – Havendo o recurso por parte do empregado e julgado improcedente, obriga-se o infrator a ressarcir à ECT o valor da multa atualizado na forma da lei.

§ 3o. – Verificadas as hipóteses do § 1º ou § 2o. o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido ao limite máximo legal de consignações.

§ 4o. – Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o empregado dos reflexos financeiros da multa eventualmente aplicada e, por intermédio de seus prepostos, a ECT fará gestão junto ao DETRAN no sentido de não serem registrados os respectivos pontos no prontuário da carteira nacional de habilitação.

§ 5o. – Na ocorrência da suspensão da carteira nacional de habilitação pelo DETRAN em função exclusivamente do disposto no § 4 o., a ECT remanejará, provisoriamente, sem a perda da função, o empregado para outra atividade, compatível com o cargo.

§ 6o. – A ECT manterá a realização dos cursos de direção defensiva.

§ 7o. – Nos casos em que as multas ocorrerem em linhas comboiadas, derivadas de situações em que as ações policiais determinaram a infração, a ECT adotará os mesmos critérios previstos no § 4o. desta cláusula.

Cláusula 38 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente Acordo Coletivo, visando ajustá-lo a nova realidade.

**PAUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007-2008.
PARA A REUNIÃO DO DIA 15/07/07, QUE TERÁ VALIDADE SE FECHADO TODO
O “BLOCO”**

Cláusula 39 - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado.

Cláusula 42 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A ECT assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho de oito horas, um descanso especial de duas horas ou dois descansos de uma hora para amamentar o próprio filho, até que este complete um ano de idade, já incluídos os descansos previstos em lei.

§ 1o. – Por solicitação da empregada e conveniência da Empresa, no caso de um descanso especial de duas horas, a jornada de trabalho poderá ser de 6 horas corridas, observando-se a legislação vigente.

§ 2o. – A empregada em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência, não podendo haver recusa por parte da chefia do órgão de destino.

§ 3o. – Em caso de jornada inferior à prevista no caput desta cláusula, serão garantidos dois descansos especiais de 30 minutos durante a jornada ou um único descanso de uma hora, até que o filho complete um ano de idade.

→ O QUE FOI MODIFICADO:

“No caput da cláusula do ACT 2006/2007, a ECT trocou dois descansos especiais de 45 minutos cada, para 1 descanso especial de duas horas ou dois descansos de uma hora”

“No § 1º a ECT excluiu do ACT 2006/2007 o trecho: (A empregada poderá pleitear um só descanso diário, com duração de uma hora e meia, em substituição aos dois descansos especiais de quarenta e cinco minutos cada um, ou um descanso especial de duas horas, a ser utilizado, exclusivamente, no início da jornada de trabalho. Neste último).

“No caput, a ECT substitui dois descansos, por um descanso de duas horas, ou dois descansos de uma hora.”

COMENTÁRIO REFERENTE À CLÁUSULA 42

“Há um pequeno avanço, porém, atrelado a conveniência da empresa”.

Cláusula 43 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

**PAUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007-2008.
PARA A REUNIÃO DO DIA 15/07/07, QUE TERÁ VALIDADE SE FECHADO TODO
O “BLOCO”**

Cláusula 44 - QUADRO DE AVISOS

A ECT assegurará que as entidades sindicais, vinculadas a FENTECT, instalem quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

§ 1o. – O quadro de avisos será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:

- a) largura de 1,00 m, comprimento de 1,20m;
- b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura.

§ 2o. – As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle das entidades sindicais.

§ 3o. – Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o Sindicato.

§ 4o. – Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensas a quem quer que seja.

Cláusula 47 - REGISTRO DE PONTO

O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado, sob a supervisão da Empresa.

§ 1o – Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.

§ 2o _ Haverá tolerância de 05 (cinco) minutos para registro do ponto no início de cada turno de trabalho.

Cláusula 48 – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A ECT, quando solicitado pelos Sindicatos, no intervalo mínimo de três meses disponibilizará, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo e lotação dos empregados.

Parágrafo único – Quando solicitado pelo Sindicato e autorizado pelo empregado, a Empresa encaminhará cópia de todas as rescisões dos empregados demitidos nas unidades do interior, cujas homologações foram realizadas nas DRT's, bem como daqueles demitidos antes de completarem um ano de serviço e que fizeram a homologação na própria Empresa.

→ O QUE FOI MODIFICADO:

“A ECT inclui, um § Único, retirado da cláusula 12 ACT 2006/2007, que foi totalmente alterada.”

COMENTÁRIO REFERENTE À CLÁUSULA 48

“Isso é um ataque a organização sindical, restringindo acesso à informação”.

**PAUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007-2008.
PARA A REUNIÃO DO DIA 15/07/07, QUE TERÁ VALIDADE SE FECHADO TODO
O “BLOCO”**

Cláusula 49 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

A ECT compromete-se a descontar dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembléias que as autorizarem.

§ 1o. – O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT.

§ 2o. – ECT compromete-se a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os empregados filiados, afastados do trabalho, retornar ao serviço.

§ 3o. – Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos empregados aos respectivos sindicatos.

§ 4o. – Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.

Cláusula 51 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento do valor equivalente a 200%, calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§ 1º - Os 200% de que trata esta cláusula serão pagos na folha do mês subsequente a sua apuração.

§ 2º - Mediante negociação prévia com a chefia imediata, o empregado poderá trocar o dia trabalhado, na forma desta cláusula, pela concessão de duas folgas compensatórias.

§ 3º - A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a evitar as convocações para viagens a serviço em dia de repouso.

Cláusula 53 - TRANSPORTE NOTURNO

A ECT providenciará transporte sem ônus ao empregado que inicie ou encerre seu expediente entre 23 (vinte e três) horas de um dia e 6 (seis) horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, nesse período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado.

**PAUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007-2008.
PARA A REUNIÃO DO DIA 15/07/07, QUE TERÁ VALIDADE SE FECHADO TODO
O “BLOCO”**

Cláusula 56 – VIGÊNCIA

O presente acordo tem vigência de 1º de agosto de 2007 a 31 de julho de 2008.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

CLÁUSULAS

- Cláusula 01 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS**
- Cláusula 02 – ACOMPANHANTE**
- Cláusula 03 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS**
- Cláusula 04 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**
- Cláusula 05 - ADICIONAL NOTURNO**
- Cláusula 06 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA**
- Cláusula 07 – ANISTIA**
- Cláusula 08 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**
- Cláusula 09 - ANUÊNIOS/QUINQUÊNIOS**
- Cláusula 10 - ASSÉDIO MORAL**
- Cláusula 13 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA**
- Cláusula 14 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**
- Cláusula 15 - CONCURSO PÚBLICO**
- Cláusula 16 - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS**
- Cláusula 17 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**
- Cláusula 19 - DESCONTO ASSISTENCIAL**
- Cláusula 20 - DIREITO À AMPLA DEFESA**
- Cláusula 21 - DISCRIMINAÇÃO RACIAL**
- Cláusula 23 - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV**
- Cláusula 25 - GARANTIAS À MULHER ECETISTA**
- Cláusula 26 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**
- Cláusula 27 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**
- Cláusula 30 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**
- Cláusula 31 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO**
- Cláusula 32 - JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIO**
- Cláusula 33 – JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS**
- Cláusula 35 - LICENÇA-ADOÇÃO**
- Cláusula 36 - MEDIDAS DE SEGURANÇA**
- Cláusula 37 - MULTAS DE TRÂNSITO**
- Cláusula 38 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA**
- Cláusula 39 - PAGAMENTO DE SALÁRIO**
- Cláusula 42 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**
- Cláusula 43 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**
- Cláusula 44 - QUADRO DE AVISOS**
- Cláusula 47 - REGISTRO DE PONTO**
- Cláusula 48 – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**
- Cláusula 49 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO**

**PAUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA O
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007-2008.
PARA A REUNIÃO DO DIA 15/07/07, QUE TERÁ VALIDADE SE FECHADO TODO
O “BLOCO”**

Cláusula 51 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

Cláusula 53 - TRANSPORTE NOTURNO

Cláusula 56 – VIGÊNCIA

***TOTAL= 40 CLÁUSULAS QUE TERÁ VALIDADE SE FECHADO O “BLOCO”**